



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 782, de 05 de julho de 1991

"Dispõe sobre diretrizes orçamentárias para o exercício de 1992 e dá outras providências".

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito - Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária, realizada em 04 de julho de 1991, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O orçamento anual do município abrangerá os poderes Executivo e Legislativo.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária do município para o exercício de 1992, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

§ 1º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, - corrigidos monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

§ 2º - Na estimativa das receitas, considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária.

§ 3º - O município aplicará 25% de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, pré-escola e creches.

Artigo 3º - O poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social.

segue fls.02.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 782/91/fls.02

Artigo 4º - O poder executivo poderá abrir créditos adicionais suplementares, até o limite do percentual equivalente a inflação acumulada do exercício de 1992, medida pelo TR - Taxa Referencial, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, aplicado sobre o valor total da despesa orçamentária fixada nesta lei, criando, se necessário, elementos de despesa dentro de cada projeto ou atividade.

Artigo 5º - As despesas com pessoal de administração direta e indireta, ficarão limitadas a 65% da receita corrente, atendendo ao disposto no artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º - Entende-se como receitas correntes, para efeito do limite do presente artigo, o somatório das receitas correntes da administração direta e das receitas correntes próprias da administração indireta, provenientes de autarquias e fundações, excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal do qual trata este artigo, abrange os gastos da administração direta e da indireta, nas seguintes despesas:

- Salários;
- Obrigações Patronais;
- 13º Salários e Abonos;
- Proventos de Aposentadorias e Pensões;
- Remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito,
- Remuneração do pessoal da Câmara e Vereadores.

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento da remuneração além dos índices inflacionários; criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa até o final do exercício, obedecido o limite fixado no caput.

[Handwritten signature]

segue fls.03.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 782/91/fls.3

Artigo 6º - As operações de créditos por antecipação da receita contratadas pelo município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Artigo 7º - Os programas a serem desenvolvidos no exercício de 1992 integram o Anexo Único, que fica fazendo parte desta Lei, onde aparecem os diagnósticos da situação existente e os objetivos a serem atingidos.

Artigo 8º - O Prefeito Municipal enviará, até o dia 30 de setembro, o projeto de lei orçamentária, à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para a sanção.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor em primeiro de janeiro de mil novecentos e noventa e dois, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 05 de julho de 1991.


ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Diretoria na data supra.


MESSIAS CANDIDO DA SILVA
Diretor de Administração em exercício